

<b>Parecer n.º</b>	DAJ 215/19
<b>Data</b>	13 de novembro de 2019
<b>Autor</b>	Cristina Braga da Cruz

<b>Temáticas abordadas</b>	Aquisição de bens Emprego público CPA
----------------------------	---

---

## Notas

Sobre o presente parecer recaiu a seguinte pronúncia superior:

Concordo. Obviamente que esta eventual aquisição como qualquer outro contrato ou ato de um ente público pressupõem que a sua execução contribua para a prossecução do interesse público, neste caso, municipal.

Através do ofício nº 20928, de 28/10/2019, veio o Município de ....., solicitar um parecer jurídico sobre as seguintes questões:

*“Foi proposta a este Município a aquisição de 160 livros da obra literária “Implantação da República e Monarquia do Norte (Ocorrências e Vivências em S. Pedro do Sul)”, cuja autoria é de um trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.*

*Solicita-se assim o Vosso parecer quanto à viabilidade desta aquisição.*

*Abaixo se transcreve parecer exarado pela Jurista deste município.*

*“O autor da obra literária cuja aquisição foi proposta ao Município, é trabalhador do mapa de pessoal da Câmara Municipal, técnico superior, com vínculo de emprego por contrato de trabalho por tempo indeterminado.*

*Assim, a aquisição proposta, viola o princípio da imparcialidade estabelecido no artigo 9º do CPA, configurando um caso de impedimento nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 69º do citado Código.*

*Embora a presente aquisição não se enquadre nos casos de exclusão previstos no nº 2 do citado artigo 69º, trata-se duma situação com uma especificidade resultante do facto de se tratar de obra literária que se debruça sobre a história do concelho a qual, para além da vertente histórica, constitui também uma forma de divulgação, estando o Município, pelo exposto acima, impedido de a adquirir.”*

Na sequência do pedido de Parecer solicitámos ao Município de ..... esclarecimento quanto ao conteúdo funcional do posto de trabalho do Técnico Superior em questão.

Em resposta ao solicitado veio o Município informar ser, o Técnico Superior em questão, responsável pelo Balneário Romano, sendo da sua responsabilidade coordenar as ações levadas a cabo no mesmo e proceder a visitas guiadas aos visitantes.

Sobre as questões colocadas cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

O Direito Administrativo tem as suas bases na Constituição da República Portuguesa (“CRP”).

De facto, a presença deste ramo do direito público no texto constitucional é significativa, havendo inúmeras disposições com incidência direta na administração pública.

É o caso do artigo 266.º, da CRP, uma disposição que consagra princípios constitucionais da atividade administrativa material, nomeadamente o princípio da *prossecação do interesse público*.

Este princípio, representa o “único fim”, da Administração Pública.

Sendo certo que os princípios conferem flexibilidade de interpretação e atuação, estando em causa a otimização na realização de certa conduta, na medida do possível.

O princípio da administração pública está consagrado no artigo 266.º, n.º 1, da CRP, “*A Administração pública visa a prossecação do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.*” e no artigo 4.º, do CPA, “*Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.*”

A noção de “interesse público” acompanha a evolução social, variando. Por este motivo, não pode ser definido de forma rígida. Apesar disto, este conceito tem sido representado como a esfera de necessidades vitais de uma determinada comunidade.

A Administração Pública “*existe, atua e funciona para prosseguir o interesse público*” sendo que, na sua prossecação, a Administração detém flexibilidade para decidir em cada caso concreto a melhor solução possível.

Ora, o livro sobre o qual se emite o presente Parecer, com o título ....., centra-se no estudo e na divulgação da História Local, para que os leitores mais e melhor se

identifiquem com os conflitos sociopolíticos passados em ..... durante a revolta republicana e o posterior golpe monárquico.

Assim, ao difundir a História Local, nomeadamente os conflitos sociopolíticos passados em São Pedro do Sul durante a revolta republicana e o posterior golpe monárquico, o livro pode contribuir para divulgar o Município, o que poderá, eventualmente, não conflitar com o interesse público municipal.

No que respeita ao entendimento vertido no pedido de parecer, segundo o qual a aquisição do referido livro pelo Município violará a norma sobre impedimentos, artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, temos a informar o seguinte:

Poderemos, desde logo, começar por referir o princípio da imparcialidade, constante do artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo:

*“A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção”.*

No entender de Freitas do Amaral, este princípio trata-se de uma concretização da ideia da tutela da confiança, na medida em que a imparcialidade visa, não apenas precluir a prática de atos injustos, mas também proteger a confiança dos cidadãos na seriedade e honestidade da Administração<sup>1</sup>.

Assim, o princípio da imparcialidade implica que a Administração Pública tome decisões determinadas exclusivamente pelo interesse público objetivamente tomado, não podendo sobre estas influir interesses alheios à função.

---

<sup>1</sup> FREITAS DO AMARAL, DIOGO, Curso de Direito Administrativo, II, 3.ª edição, Almedina, Coimbra, 2016, p. 91.

Encontramos, aqui, uma ligação entre o princípio da imparcialidade e o princípio da prossecução do interesse público e o princípio da legalidade, na medida em que sendo o interesse público definido por lei e sendo esta o fundamento e o limite de toda a atuação administrativa, esta deve prosseguir-lo, “considerando de forma objetiva todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa”.

O princípio da imparcialidade tem duas vertentes, a positiva e a negativa, desdobrando-se esta última em duas modalidades de situações: o impedimento e a suspeição.

Este princípio encontra concretização no artigo 69º do CPA, que refere na alínea a) do seu n.º 1 o seguinte:

*“Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:*

*a) quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;”*

Ou seja, da norma citada resulta um impedimento respeitante à participação, de titular de órgão da Administração Pública e respetivos agentes, em certo procedimento administrativo no qual os mesmos tenham interesse.

O que, no presente caso, não acontece.

Com efeito, atendendo às funções desempenhadas no Município pelo autor da obra literária que, na presente data, é responsável pelo Balneário Romano, sendo da sua responsabilidade coordenar as ações levadas a cabo no mesmo e proceder a visitas

guiadas aos visitantes, não terá o mesmo qualquer intervenção no procedimento de aquisição da mesma.

Em face do exposto, somos de concluir não estar o Município ..... impedido de proceder à aquisição dos 160 livros da obra literária , cuja autoria é de um trabalhador do seu mapa de pessoal, dado que o mesmo, pelas funções que exerce, não poderá ter intervenção no procedimento de aquisição dos mesmos.

Não obstante, deverá sempre a referida aquisição ser fundamentada no seu interesse público para toda a comunidade e para a região.